



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 150/99**

**Autoriza Constituição de Comissão de Carnaval e Repasse de verba e dá outras Providências..**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º)** Fica constituída comissão de carnaval formada por funcionários da Prefeitura e entidades ligadas ao setor carnavalesco

**Art. 2º)** A comissão será constituída de cinco membros efetivos, cujos nomes serão designados por Decreto Municipal.

**Art. 3º)** Fica autorizado o repasse da importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para aplicação no evento.

**Art. 4º)** A comissão, no prazo de trinta dias, do término do evento, deverá prestar contas e juntar comprovantes, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º)** A tomada de contas será procedida para o Secretário de Educação e Cultura do Município.

**Art. 6º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, em 04 de fevereiro de 1999.

Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

Martin Pereira Gomes  
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento